



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N.º 290, DE 2020

Dispõe sobre a compensação ambiental da geração de energia elétrica e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de geração por fontes alternativas.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado ELIAS VAZ

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. O Art. 1º. do substitutivo ao PL 290/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a compensação ambiental da geração de energia elétrica e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de geração por fontes alternativas e renováveis.”

Art. 2º. O Art. 4º. do substitutivo ao PL 290/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os empreendimentos de produção de eletricidade para geração centralizada por fontes solar, eólica, geotérmica, energia dos oceanos e da biomassa e de pequenas centrais hidrelétricas – PCHs E CGHs de origem certificada farão jus à obtenção de Reduções Certificadas de Emissão – RCE (créditos de carbono) decorrentes da produção de energia elétrica, considerada a diferença líquida entre sua taxa de emissão e a taxa média de emissões de gases de efeito estufa de geração termelétrica a partir de combustíveis fósseis no País, apurada anualmente.”



LexEdit
* C D 2 1 3 8 9 9 2 6 7 8 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, devemos ressaltar que a geração hidrelétrica é uma fonte renovável, não poluente, baixo impacto ambiental, com solução mais barata para estoque de energia por meio de pequenos reservatórios, que se utiliza do movimento das águas dos rios para a produção de eletricidade. Dessa forma, chama atenção o fato de tal geração não constar no rol de energias renováveis do projeto.

O IPCC – The Intergovernmental Panel on Climate Change, (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), mais conhecido pelo acrônimo IPCC é uma organização científico-política criada em 1988 no âmbito das Nações Unidas pela iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e da Organização Meteorológica Mundial. Segundo o IPCC, as hidrelétricas têm a menor “pegada de carbono” do planeta, sendo a primeira fonte do gráfico explicativo em anexo. Só este argumento já justifica a inclusão das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs e CGHs) neste projeto de lei.

Além da menor “pegada de carbono”, outros benefícios da fonte devem ser levados em consideração para serem incluídos no PL 290/2020:

- Solução mais limpa, segura e barata de se estocar energia;
- Baixo impacto ambiental em parte reversível;
- Flexível, confiável e sem intermitência;
- Ajudam a limpar os rios diariamente, retirando toneladas de lixos de suas grades e dando destino correto;

O gráfico abaixo, extraído do portal do IPCC, evidencia que a geração hidrelétrica é a que tem a menor pegada de carbono das fontes de energia renováveis:

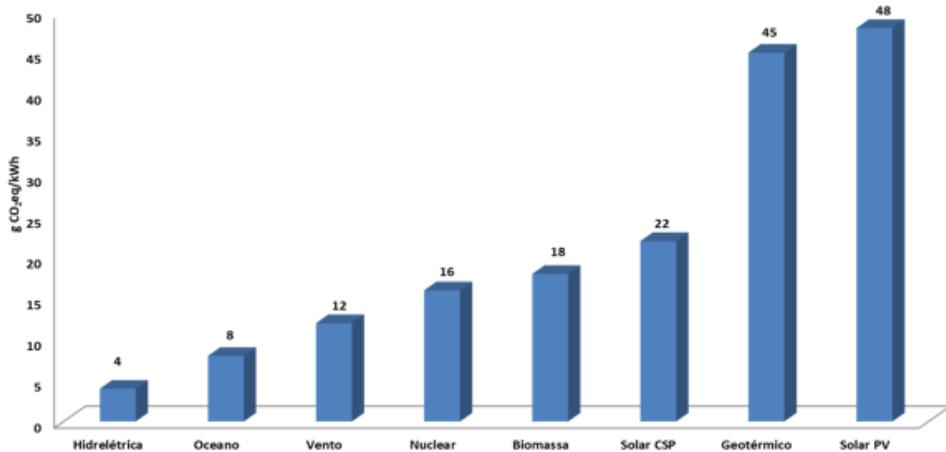


CD213899267800



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

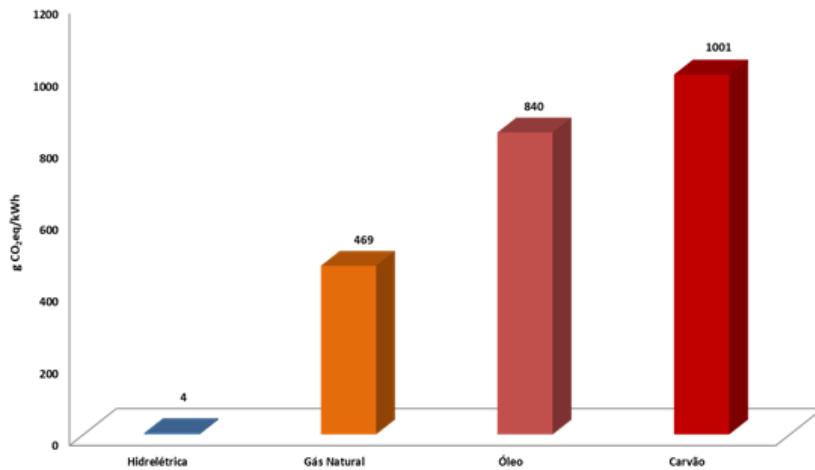
**Intensidade de carbono na geração de energia
Renovável - (g CO₂eq/kWh)**



Fonte: IPPC - Special Report on Renewable Energy Sources and Climate Change Mitigation

O gráfico abaixo demonstra que as fontes de energia fósseis emitem até 250 vezes mais do que a fonte hidrelétrica.

**Intensidade de carbono na geração de energia
Renovável - (g CO₂eq/kWh)**



Fonte: IPPC - Special Report on Renewable Energy Sources and Climate Change Mitigation



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213899267800>



* C D 2 1 3 8 9 9 2 6 7 8 0 0 * ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Portanto, nada mais justo do que incluir as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs e CGHs) no presente projeto de lei, já que consistem em uma fonte de energia limpa, barata e renovável.

São essas as razões que me levam a apresentar esta emenda, oportunidade em que pedimos apoio pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.



Deputado **LAFAYETTE ANDRADA**
Vice-líder do Republicanos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213899267800>



* C D 2 1 3 8 9 9 2 6 7 8 0 0 * LexEdit